COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 25
RUBRICA

ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1404006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250401/0003-80

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 945658 E PT Nº 1088500-29 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 945658 E PT Nº 1088500-29 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚB	1.0	Serviço		
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 945658 E PT Nº 1088500-29 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 150 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 150 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 256
RUBRICA

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
RUBRICA

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 258 RUBRICA

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 200
RUBRICA

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
RUBRICA

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de

balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da empresa na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, dentro do prazo de validade.

8.27. Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

a) CÓDIGO 92397 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6CM. AF_102022 UND M² - > QTD 1.540,04 - 50%

b) CÓDIGO - 94990 – EXECUÇÃO DE PASSEIO "CALÇADAS" OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - AF_082022- UND M²- > QTD 77,86 - 50%.

8.28. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) CÓDIGO 92397 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6CM. AF_102022 UND M²

b) CÓDIGO - 94990 – EXECUÇÃO DE PASSEIO "CALÇADAS" OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO - AF_082022- UND M³.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 283
RUBRICA

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser GRIFADOS, para melhor didática de análise do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.29. O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015Plenário).

8.30. Registro ou inscrição na entidade do profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante.

8.31. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.32. A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 848.384,41 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0505.15.451.0012.1.001 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Ruas e Logradouros, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 130
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202504010003 80

Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte

Data
07/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Guaraciaba do Norte, Ceará, enfrenta atualmente uma necessidade crítica relacionada à infraestrutura das vias urbanas. O problema em questão é a insuficiência de pavimentação adequada em diversas ruas da cidade, o que resulta em dificuldades significativas de mobilidade e acessibilidade para a população local e visitantes. Esta situação compromete não apenas a qualidade de vida dos munícipes, mas também a segurança e eficiência do tráfego, impactando negativamente o desenvolvimento socioeconômico da região. A demanda por melhorias viárias está fundamentada no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda e em registros como indicadores de tráfego e manifestações técnicas que ressaltam a urgência de intervenção nas vias locais.

O impacto institucional, caso a demanda não seja atendida, poderá incluir desde a interrupção de serviços essenciais e a incapacidade de atender metas estratégicas setoriais, até a deterioração progressiva das condições das vias, aumentando custos de manutenção a longo prazo. Além disso, a falta de pavimentação ou de manutenção adequada poderá resultar em inconformidade com requisitos técnicos atualizados, comprometendo a eficiência dos serviços públicos locais e o interesse coletivo. Dessa forma, a contratação dos serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pedras poliédricas configura-se como uma medida de elevado interesse público e necessidade urgente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da qualidade e segurança das vias urbanas, alinhada a objetivos estratégicos de modernização e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 131
RUBRICA

desenvolvimento urbano do município. Espera-se que, ao atender essa demanda, o município promova condições viárias que incentivem o desenvolvimento econômico, a mobilidade urbana eficiente e a valorização das áreas contempladas pela pavimentação. Esses resultados refletirão na continuidade e avanço dos serviços de infraestrutura, em consonância com os princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação é considerada imprescindível para superar os desafios apresentados e alcançar os objetivos institucionais de melhoria urbana, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de eficiência, transparência e interesse público delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Servicos Public	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas no município de Guaraciaba do Norte-CE surge da demanda expressa pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, visando à melhoria das condições de tráfego, segurança e acessibilidade nas vias urbanas. Essa demanda é justificada pelo crescente desgaste das infraestruturas viárias existentes, que impacta diretamente no bem-estar da população e no desenvolvimento urbano da região. Além disso, a iniciativa está alinhada com o convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, assegurando os recursos financeiros necessários para a execução das obras.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a durabilidade e resistência dos materiais utilizados, bem como a precisão na execução do serviço, de forma que as obras garantam segurança e eficiência no uso das vias pavimentadas. Dentro do contexto da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 5º, a contratada deve aderir a prazos adequados e utilização de técnicas que garantam qualidade mensurável, sem comprometimento da integridade do projeto e seus resultados esperados.

A adoção do catálogo eletrônico de padronização será dispensada, dada a ausência de itens compatíveis para este tipo de serviço específico no mercado de pavimentação intertravada e de pedras poliédricas, características peculiares ao objeto da contratação. Além disso, a vedação para indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, a menos que justificadamente necessário para atender a requisitos técnicos essenciais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 132
RUBRICA

Com respeito à sustentabilidade, o projeto incorporará práticas conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo a utilização de materiais recicláveis e a promoção de métodos que minimizem a geração de resíduos durante a obra. Estes aspectos sustentam não só a eficiência operacional mas também o compromisso da Administração com soluções ecologicamente responsáveis, em conformidade com o planejamento estratégico e princípios da economicidade e sustentabilidade.

Portanto, na fase inicial de levantamento de mercado, priorizam-se fornecedores capazes de cumprir com os critérios técnicos e operacionais definidos, aptos a entregar os resultados desejados dentro dos padrões estipulados, sem reservas que comprometam a competitividade. Os requisitos especificados, fundamentados na real necessidade da administração, servem como base técnica para o levantamento de mercado futuro, guiando a escolha da solução mais vantajosa conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços de pavimentação em pavimento intertravado e em pedras poliédricas no município de Guaraciaba do Norte-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação como execução de obras, foram analisados os requisitos descritos na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que destaca a importância de melhorar a qualidade e a segurança das vias urbanas através de serviços especializados de pavimentação.

Os preços referenciados foram fundamentados utilizando dados da Tabela SINAPI JUNHO/2024 sem desoneração e SEINFRA 28, garantindo que as estimativas financeiras estejam em conformidade com os parâmetros setoriais e reflitam a realidade do mercado de infraestrutura de transportes e construção civil.

Alternativas identificadas incluíram a terceirização dos serviços via empreiteira local, que permite ganho de economia de escala, comparada à execução direta. Analisando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a terceirização via empreiteira se mostrou mais vantajosa devido ao custo total de propriedade menor, disponibilidade de fornecedores qualificados e a implementação de tecnologias de pavimentação inovadoras.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços de pavimentação via empreiteira, destacando-se pela eficiência, economicidade e alinhamento aos "Resultados Pretendidos". Essa solução oferece viabilidade operacional e está de acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável, garantindo facilidade de manutenção e continuidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 128 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO FL Nº 133 RUBRICA

Recomenda-se a abordagem de terceirização mais eficiente, fundamentada no robusto levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência, conforme os arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a pavimentação de ruas no município de Guaraciaba do Norte-CE, utilizando pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas. Essa solução atende diretamente à necessidade de melhoria das infraestruturas viárias, conforme identificado na seção de necessidade da contratação. O objetivo é garantir a qualidade e a segurança das vias, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, tanto para a população local quanto para visitantes, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

O projeto abrange a execução completa dos serviços de pavimentação, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, a execução das obras propriamente ditas, e a finalização com sinalização viária adequada. Cada etapa é fundamental para assegurar a durabilidade e a eficiência do pavimento, atendendo aos requisitos funcionais e técnicos previamente estabelecidos. Este serviço será realizado por profissionais qualificados, com a utilização de metodologias e tecnologias atuais, conforme identificado no levantamento de mercado, o que garante a compatibilidade com as melhores práticas do setor e a viabilidade econômica do projeto.

A solução proposta alinha-se com os princípios da Lei n° 14.133/2021, promovendo a eficiência, a economicidade e o interesse público. As opções de pavimentação foram escolhidas com base em sua capacidade de atender efetivamente às necessidades locais, demonstrando ser uma alternativa tecnicamente adequada e economicamente viável, garantindo o uso responsável dos recursos públicos. O processo licitatório foi considerado a opção mais vantajosa para garantir a competição justa e a seleção de propostas capazes de proporcionar o melhor custo-benefício para a Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE N° 945658 E PT N° 1088500-29 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚB	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 269 RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 134 RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 945658 E PT Nº 1088500-29 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚB	1,000	Serviço	848.384,41	848.384,41

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 848.384,41 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade (art. 11). Este parcelamento deve ser realizado quando for tecnicamente viável e trazer vantagens à Administração, conforme exigido pelo ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo, a eficiência e a economicidade (art. 5º), é necessário avaliar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é possível, garantindo assim maior competitividade e facilidade de gestão.

A possibilidade do parcelamento deve considerar se o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais. A análise de mercado e as revisões técnicas indicam que a fragmentação pode facilitar a inserção de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos significativos, alinhando-se assim à demanda dos setores envolvidos. A indicação prévia do processo administrativo sugere uma análise entre lotes ou itens orientando essa avaliação.

Embora seja viável o parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa sob certos aspectos, conforme o art. 40, §3º. Ela permite economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e aderência à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação do objeto minimiza riscos técnicos e administrativos que frequentemente ocorrem em obras ou serviços mais complexos, priorizando a alternativa de unir estas etapas em um único contrato.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode oferecer um controle detalhado sobre as entregas descentralizadas, mas em contrapartida, aumenta a complexidade administrativa, o que requer atenção à capacidade institucional do município. A opção mais

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 135
RUBRICA

consolidada respeita melhor os princípios de eficiência delineados pelo art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação se apresenta como mais vantajosa, oferecendo melhor alinhamento aos resultados pretendidos (Seção 10), à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios dispostos no art. 40. Esta alternativa atende de forma mais consolidada as interdependências logísticas, funcionais e contratuais, conforme analisado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para os serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas nas diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte-CE foi idealizada para atender à necessidade expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo melhorias infraestruturais essenciais para a comunidade local. Embora essa contratação específica não tenha sido previamente identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), tal omissão deve ser interpretada como uma resposta a demandas imprevistas, reflexo de necessidades emergenciais ou específicas, como aquelas amparadas por dispensas legais, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar a ausência do PCA e garantir alinhamento pleno aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da legislação supracitada, ações corretivas serão implementadas. Incluem-se, entre estas, a previsão para a inclusão dessa necessidade em futuras revisões do PCA e melhorias nos mecanismos de gestão de riscos, assegurando, assim, a transparência e a adequada resposta às prioridades de infraestrutura do município.

Essa abordagem visa, além de otimizar a alocação orçamentária, alcançar os resultados pretendidos previstos no ETP, ao passo que reforça a competitividade e a viabilidade das contratações futuras. Consequentemente, mesmo com a ausência inicial no PCA, as medidas corretivas estabelecidas e já em práticas evidenciam o compromisso com o planejamento estratégico e os objetivos delineados no art. 11, promovendo uma contratação vantajosa para o município e alinhada à necessidade de sua população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas visa proporcionar benefícios diretos ao município de Guaraciaba do Norte-CE, em consonância com os princípios de economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são fundamentais para atender à demanda identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, melhorando as condições das vias por meio de uma solução cuidadosamente escolhida com base em uma análise de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 276 RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 136 RUBRICA

mercado detalhada. Os ganhos previstos incluem a redução significativa dos custos operacionais ao minimizar a necessidade de manutenções futuras, promovendo assim a economicidade, e o melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros.

A eficiência será elevada por meio da racionalização das atividades e da potencial capacitação dos recursos humanos envolvidos, ampliando suas competências para uma gestão mais eficaz das obras de pavimentação. Este modelo de pavimentação não só otimiza o uso de materiais, reduzindo desperdícios, como também permite economias de escala que se traduzem em custos unitários menores, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e fundamentado no princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar e quantificar os ganhos esperados. Indicadores como a percentagem de economia gerada, redução de horas de trabalho necessárias ou diminuição de retrabalho serão empregados para assegurar a comprovação dos ganhos estimados, fundamentando as decisões e ajustando processos conforme necessário. Assim, a contratação almeja não apenas justificar o dispêndio público com base em avaliação técnica sólida, mas também garantir que os recursos sejam aplicados da maneira mais eficiente e produtiva, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados no art. 11 da citada Lei. Caso a demanda apresente características exploratórias que impeçam a precisão nas estimativas, uma justificativa técnica apropriada será apresentada para dar suporte às decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação,

articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pedras poliédricas para o município de Guaraciaba do Norte-CE deve ser cuidadosamente considerada sob a perspectiva da escolha entre o sistema de registro de preços (SRP) e a contratação tradicional. No contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação', destaca-se que a pavimentação é essencial para atender às necessidades de infraestrutura do município, promovendo segurança e acessibilidade. Diante disso, a padronização dos serviços de pavimentação, aliada à sua incerteza quantitativa, sugere a potencial adequação do SRP, que oferece economia de escala e preços pré-negociados. Contudo, por se tratar de uma necessidade pontual já definida quanto ao objeto e escopo, a contratação tradicional pode prover maior segurança jurídica e atendimento imediato.

No 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o SRP se manifesta como viável devido à possibilidade de compras compartilhadas e redução de esforços administrativos. Entretanto, a execução de demandas específicas e conhecidas pode ser melhor otimizada pela licitação direta, assegurando o cumprimento dos prazos de execução compatíveis com o convênio vigente. A estrutura técnica da contratação tradicional, através de uma concorrência eletrônica, atende plenamente aos arts. 11 e 18, que preveem seleção de propostas mais vantajosas e planejamento adequado. Adicionalmente, a ausência de um plano de contratação anual sugere a vantagem na definição clara dos parâmetros contratuais através de uma licitação específica.

Embora o SRP seja uma solução planejada para otimização futura, conforme art. 18, §1º, inciso V, suas vantagens relacionadas a incertezas e entregas fracionadas não se aplicam integralmente a esta situação, onde as necessidades são claras e objetivas. Com base na eficiência e agilidade no uso de recursos, a escolha por licitação específica se apresenta como mais **adequada** para o interesse público, pois garante a efetiva alocação de recursos e atende aos 'Resultados Pretendidos' de forma direta e segura, conforme diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação sobre a participação de consórcios nesta contratação baseia-se na

necessidade de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Com base na Descrição da Necessidade da Contratação e no Levantamento de Mercado, é essencial considerar se a formação de consórcios traz benefícios ou complicações relacionadas à complexidade técnica e operacional das obras de pavimentação em Guaraciaba do Norte-CE.

O escopo do serviço, envolvendo pavimento intertravado e pedras poliédricas, pode exigir capacidades técnicas e financeiras significativas, o que pode justificar a admissão de consórcios. Porém, sua natureza padronizada indica que um fornecedor único tecnicamente capacitado poderia garantir resultados mais eficientes e econômicos, minimizando a complexidade gerencial e de fiscalização que consórcios podem trazer, conforme discussão de eficiência (art. 5º).

Pesquisas de mercado sugerem que operadores individuais estão aptos a atender dentro das exigências contratuais. Apesar dos potenciais benefícios de acumulação de expertise e solidez financeira via consórcios (art. 15), as nuances do gerenciamento conjunto e a responsabilidade compartilhada têm que ser minuciosamente analisadas quanto ao risco e à segurança jurídica, indicadores de maior segmento de tempo e atenção administrativa.

Alinhado aos resultados pretendidos, a decisão pela vedação ou admissão requer um equilíbrio cuidadoso entre o suporte competitivo que consórcios podem proporcionar e a simplicidade e eficácia de administração direta. Notamos que, dentro do contexto operacional e econômico proposto, a participação consorciada pode não ser a opção mais adequada, pois pode comprometer a execução eficiente e aumentar indevidamente custos de transação e fiscalização, não se ajustando perfeitamente ao princípio de economicidade e ao desenho contratual recomendado.

Por fim, a decisão adotada será tecnicamente fundamentada com base no ETP, determinando que um fornecedor único pode garantir melhor atendimento às necessidades públicas e condições de contratação planejadas, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, para que o interesse público seja devidamente preservado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente das aquisições públicas, conforme prevê o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A consideração de contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta é imperativa para evitar sobreposições, agregar economia de escala e garantir a integração harmônica da infraestrutura e dos serviços providos à comunidade. Isso reflete a observância dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme especificado no art. 5º da mesma lei. Ademais, essa análise permite que a Administração Pública maximize a utilização de recursos, evitando desperdícios e assegurando a continuidade e a funcionalidade dos serviços públicos ofertados, especialmente nas etapas subsequentes de elaboração de termo de referência ou edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 139
RUBRICA

Os serviços de pavimentação em pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas para Guaraciaba do Norte-CE não identificam, até o momento, contratações atuais ou futuras diretamente ligadas que possam impactar técnica ou logisticamente a execução desta contratação específica. Contudo, é prudente considerar que durante a execução das obras, os serviços possam demandar interfases com a rede de infraestrutura urbana já existente, como drenagem, iluminação pública e sinalização de trânsito, que podem requerer coordenação com outras secretarias municipais ou contratos em vigor para ajustamentos ou adequações. Nas etapas de transição e implementação das soluções, deve-se atentar a prazos e especificações que mantenham coesão com quaisquer serviços que estejam em execução ou sejam projetados, sobretudo aqueles relacionados a melhorias urbanas interdependentes, ainda que não haja uma substituição direta ou ajuste exigido de atuais contratos.

Conclui-se que, para o projeto ora analisado, não existem contratações previamente estabelecidas que restrinjam ou modularizem os serviços planejados, a não ser pela necessidade potencial de assistência ou colaboração em infraestrutura correlacionada. Esta abordagem destaca que, conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, não há requisitos de ajuste nos quantitativos ou nas especificações técnicas adversos, salvo para adequações que a execução das obras de pavimentação possam demandar em face da infraestrutura existente. Portanto, recomenda-se que, nas 'Providências a Serem Adotadas', seja observado um diálogo contínuo com outros gestores e secretarias, aproveitando oportunidades de melhoria conjunta e zela pela consecução eficaz das obras dentro do escopo e do prazo definidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da pavimentação em pavimento intertravado e pavimento em pedras poliédricas incluem a geração de resíduos sólidos durante a execução das obras, o consumo de recursos naturais, como água e agregados, além da emissão de partículas e gases resultantes do uso de maquinaria pesada. Em atenção ao art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, é essencial aplicar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, promovendo a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do projeto.

Uma análise prévia do ciclo de vida das soluções tecnológicas disponíveis, conforme identificado no levantamento de mercado e na descrição das necessidades de contratação, sugere a implementação de práticas como a reutilização de materiais recicláveis provenientes das demolições na camada de base ou sub-base do pavimento, contribuindo para a redução dos resíduos enviados a aterros. Além disso, é recomendada a seleção de materiais com menor impacto ambiental e a preferência por fornecedores que utilizem processos produtivos sustentáveis, certificados por selos verdes, para garantir um balanço positivo entre as dimensões econômica e ambiental. Tais práticas alinham-se ao planejamento sustentável preconizado pelo art. 12, que incentiva a adoção de inovações para o desenvolvimento nacional sustentável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA FL Nº 140 RUBRICA

Para reduzir o consumo energético, sugere-se a utilização de maquinaria com eficiência comprovada, priorizando equipamentos com certificação Procel A, visando à minimização das emissões de carbono associadas à execução do projeto. Ademais, a implementação de um sistema de gestão ambiental que contemple a logística reversa para materiais não utilizados ou sucatas, como toners e lubrificantes, será fundamental para a racionalização do uso de recursos.

As propostas deverão assegurar que tais medidas mitiguem os impactos técnicos previstos, garantindo a economicidade e a eficiência, conforme os objetivos do processo licitatório delineados no art. 11. Assim, as medidas apresentadas são essenciais para o alcance dos resultados pretendidos, otimizando os recursos públicos e visando à preservação ambiental e ao bem-estar da comunidade de Guaraciaba do Norte-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação para os serviços de pavimentação em pavimento intertravado e em pedras poliédricas no município de Guaraciaba do Norte-CE é avaliado como viável e vantajoso para a Administração Pública. A análise técnica aponta que a melhoria das condições das vias urbanas proporciona um impacto positivo direto na mobilidade urbana e na segurança dos usuários, sendo uma medida sustentável que reflete o alinhamento estratégico dos objetivos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Do ponto de vista econômico, o valor estimado para a contratação, conforme estabelecido, demonstra conformidade com a média do mercado, garantindo uma proposta financeiramente sólida e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, que assegura estimativas compatíveis com os valores de mercado.

Além disso, reforça-se a eficiência e a economicidade do projeto em consonância com os princípios fundamentais do art. 5º da referida Lei, uma vez que a pavimentação executada reduz custos de manutenção a longo prazo e melhora a acessibilidade, promovendo um desenvolvimento sustentável e ordenado do município. A base legal é reforçada pelos objetivos destacados no art. 11, que visam assegurar processos isonômicos e transparentes em meio à governança das contratações públicas.

No que se refere ao contexto operacional, a pesquisa de mercado conduziu a Administração a identificar soluções viáveis, atualizadas e economicamente sustentáveis, utilizando metodologias inovadoras que maximizam os resultados do investimento público. A falta de um Plano de Contratação Anual não inviabilizou a tomada de decisão, pois a urgência e a importância da intervenção justificam a imediata condução do procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência eletrônica sugerida.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme o planejamento demonstrado nas seções anteriores do ETP, consolidando-se dentro do Termo de Referência, como estipulado no art. 6º, inciso XXIII, integrando-se ao escopo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 141
RUBRICA

dos resultados pretendidos pela Administração Pública. Esta conclusão, baseada na lógica da vantajosidade mencionada no art. 11, alicerça a tomada de decisão a ser seguida pela autoridade competente e será incorporada formalmente ao processo de licitação, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII. A execução projetada está alinhada às estratégias de melhoria em infraestrutura urbana, garantindo legalidade, eficiência e interesse público.

Guaraciaba do Norte / CE, 7 de abril de 2025

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA – CREA Nº 379384
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO